



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 018/2025

Referência: Processo n.º 265/2025 - SPL: 175/2025.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Análise técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 009/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 025/2020, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves, especialmente, para alterar disposições acerca dos cargos de Agente de Fiscalização e Pedreiro e dá outras providências. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Complementar n.º 009/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 025/2020, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves, especialmente, para alterar disposições acerca dos cargos de Agente de Fiscalização e Pedreiro e dá outras providências. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados para as Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Não há violação de competência, pois a matéria deve ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Não obstante, é necessário registrar que foram constatados alguns erros de formatação e ortográficos na redação do Projeto de Lei, que não alteram o teor da proposição, os quais foram corrigidos de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

No mérito, deve-se registrar que a proposição objetiva alterar o Anexo II, da Lei Complementar n.º 025/2020, a fim de incluir novo padrão de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

vencimentos-base, progressão e promoção dos cargos de Agente de Fiscalização e Pedreiro, para reajustar as referidas remunerações, que estão extremamente defasadas, o que se afigura como necessário e razoável.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, cumpre registrar que o Executivo Municipal encaminhou estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que trouxe em seu bojo informações detalhadas, com o intuito de satisfazer ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a declaração do gestor de que existe suporte para arcar com as despesas em questão, o que é suficiente para fins de análise e aprovação por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Complementar em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 11 de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Vice-Presidente

CHARLES GAIGHER: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

